Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 899/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/29980/2016
PROTOCOLO	: 1763004
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL-AGEPREV
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO	: REFIXAÇÃO DE PROVENTOS
INTERESSADO	: AMADO SALINAS
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONCESSÃO DE REFIXAÇÃO DE PROVENTOS. ATOS LEGAIS E REGULARES. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro conforme dispõe o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão da refixação de proventos de retorno para a reserva remunerada, "a pedido", do 3º Sargento BM RR Amado Salinas, Matrícula n. 31510023, pertencente ao quadro de servidores efetivos do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul, constando como responsável o Sr. Jorge Oliveira Marins, diretor-presidente da Ageprev.

O processo de concessão da reserva remunerada foi registrado por este Tribunal por meio da Decisão Singular DSG n. 37, do TC/MS n. 18.590/1996, publicada no Diário Oficial n. 4.706, de 4 de fevereiro de 1998.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal (ICEAP) por meio da Análise ANA-ICEAP-23432/2018, manifestou-se pelo registro da presente refixação dos proventos em comento.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR-2ªPRC-23651/2017, corroborando o entendimento da análise técnica.

DA DECISÃO

A documentação relativa a presente concessão apresentou-se completa e sua remessa a este Tribunal foi tempestiva, conforme definido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 14.12.2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS n. 38, de 28.11.2012, vigente à época.

A refixação dos proventos de retorno para reserva remunerada, ora apreciada, foi concedida com fundamento no art. 7º, c/c o art. 54, ambos da Lei Complementar Estadual n. 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 127, de 15 de maio de 2008, c/c o art.42 da Lei Estadual n. 3.150, de 22, de dezembro de 2005, conforme Decreto "P" n. 5.288, publicado no Diário n. 9.296, de 30.11.2016, peça n. 7.

De acordo com a legislação que fundamentou a concessão da refixação de proventos de transferência para a reserva remunerada, os requisitos necessários para o beneficio foram preenchidos e os proventos fixados de forma integral ao subsídio.

Portanto, analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da refixação de proventos em apreço atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da equipe técnica (ICEAP) e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão da refixação de proventos de retorno para a reserva remunerada, "a pedido", do 3º Sargento BM RR Amado Salinas, Matrícula n. 31510023, pertencente ao quadro de servidores efetivos do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 10, I, e o art. 173, I, "b", ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado do julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 31 de janeiro de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lmrb